

de Maria de Lurdes Bimbi, com residência na Rua de Santa Bárbara, 17, 1.º, esquerdo, Fão, Esposende, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 16 de Agosto de 1990, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal contra o arguido, por desistência de queixa.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Santos*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 4514/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 130/05.1TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Iris Daniela Marques António, filha de José António e de Maria das Dores Marques Braga, nascida em 20 de Abril de 1973, solteira, com identificação fiscal n.º 203004884, titular do bilhete de identidade n.º 10402740, com domicílio no Bairro Nova Sintra, 84, 4490 Póvoa de Varzim, acusada pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2000, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2000, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 4515/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 235/01.9TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Ferreira, filho de Rosalina Encarnação de Jesus Ferreira Martins, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12280399, com domicílio na Ladeira de Santa Bárbara, 58, Travassós de Cima, 3500-000 Rio da Loba, Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2001, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso de contumácia n.º 4516/2005 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/01.0PAVPV, onde foi declarado contumaz, desde 5 de Abril de 2002, o arguido Duarte Miguel Alves Cavaco, filho de Duarte Manuel Furtado Cavaco e de Maria Filomena de Sousa Alves, natural de Ribeira Grande, Matriz, Ribeira Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11108993, com domicílio em Canada da Igreja, 59, São Bartolomeu, 9700-000 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1997, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 4517/2005 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/98.0PEAGH, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Deoclécio Silveira, com domicílio em 148 Cordelle Ave-Toronto, Ontário, Canadá, com anterior morada na Rua do Dr. Sousa Meneses, 14, rés-do-chão, Conceição, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em finais de Setembro de 1997, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 4518/2005 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/02.0TAVPV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Carmo Areias Sabino Lima, com domicílio na Estrada Regional, 32, Relva, 9500-000 Ponta Delgada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 2001, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso de contumácia n.º 4519/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Gomes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/01.0GBRMZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pinto do Nascimento, filho de Ilídio do Nascimento e de Maria do Carmo Cabeça Pinto, natural de Évora, nascido em 14 de Setembro de 1968, solteiro, com domicílio em Alvalade do Sado, Santiago do Cacém, titular do bilhete de identidade n.º 11401779, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Céu Soares*.

Aviso de contumácia n.º 4520/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Gomes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/02.2TBRMZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido David de Jesus Mimoso, filho de José Fernandes Mimoso e de Jacinta de Jesus, natural de Portalegre, Alagoa, Portalegre, nascido em 30 de Abril de 1955, casado, com identificação fiscal n.º 113010290, titular do bilhete de identidade n.º 4903397, residente na Rua Nova, 22, Alagoa, Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, actualmente previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1977, e de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.ºs 1, 2, alínea a), e 3, alínea e), do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, actualmente previsto e

punido pelo artigo 103.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado em 1997, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 4521/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela F. L. S. Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 448/02.6GARMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carvalho Pinto, filho de Manuel Pinto e de Maria do Céu Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3278104, com domicílio na Estrada Nacional n.º 362, Romeira, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 18 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 4522/2005 — AP. — O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 558/02.0GARMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bernardino da Costa Figueiredo, filho de David de Jesus Figueiredo e de Maria Emília Costa Rodrigues Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11176103, com domicílio na Rua da Belavista, 10-C, Gregório, 2500-065 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Aviso de contumácia n.º 4523/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Albuquerque, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 11/03.4GASBG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amílcar dos Anjos Gomes, filho de António Cândido Gomes e de Maria Delfina dos Anjos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11425638, com domicílio na Rua do Emigrante, Rochoso, 6300 Guarda, o qual foi por sentença de 17 de Novembro de 2003, condenado na pena de 130 dias de multa à razão diária de 2 euros, no montante global de 260 euros, em 16 de Setembro de 2004, foi convertida a pena de

multa (260 euros), em prisão subsidiária de 86 dias de prisão, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º do Código da Estrada, praticado em 1 de Fevereiro de 2003, de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Georgina Proença*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 4524/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Figueiro Patricio, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/02.2PASCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Nélcio Rodrigues Nunes, filho de António Nunes e de Maria Ângela Escórcio Rodrigues, natural de Machico, Machico, nascido em 8 de Abril de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 11256663, com domicílio em Holmedale, La Rue de La Ville Bree, St. Martin Jersey C. I., J e 3 6 A D, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Figueiro Patricio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 4525/2005 — AP. — O Dr. Nelson Manuel Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/02.9GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Belmiro de Oliveira Gomes da Cruz, filho de Alberto Gomes da Cruz e de Celeste de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8244366, com domicílio no lugar do Pejão, Paraíso, 4550 Castelo de Paiva, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e 122.º, ambos do Código da Estrada, praticado em 7 de Janeiro de 2002, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Manuel Salvadorinho*. — O Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 4526/2005 — AP. — O Dr. Nelson Manuel Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/